

IFP/109

Curitiba, 19 de maio de 2014.

AO SENHOR

**ROBERTO ROCHA**

Rua Guilherme Mortini, n° 90

CEP 80.310-380

Santa Quitéria – Curitiba – Pr.

ASSUNTO: Pedido de Impugnação (Suspensão) do Edital IFP/LICIT/001/2014  
– Alienação de Ativos Florestais

Haja vista a demonstração inequívoca de que o edital licitatório Concorrência n° IFP/LICIT/001/2014 – Alienação de Bens, cumpre rigorosamente os ditames legais, dentro dos parâmetros da lisura e da transparência, propiciando a competitividade e não havendo quaisquer irregularidades, notadamente em razão do contido nas informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, anexo, cujos argumentos evidenciam toda coerência dos fatos, INDEFIRO a representação para suspensão da licitação formulada por ROBERTO ROCHA.

Atenciosamente,



**LUIZ MALUCELLI NETO**

Diretor-Presidente

IFP/115

Curitiba, 22 de maio de 2014.

AO SENHOR

**ROBERTO ROCHA**

Rua Guilherme Mortini, nº 90

CEP 80.310-380

**Santa Quitéria – Curitiba – Pr.**

ASSUNTO: Pedido de Impugnação (Suspensão) do Edital IFP/LICIT/001/2014  
– Alienação de Ativos Florestais

Em complemento ao Ofício IFP/109, encaminhado a V. S<sup>a</sup> em 19/05/2014, indeferindo a sua representação para Impugnação (suspensão) do Edital Concorrência IFP/001/2014 – Alienação de Bens, informamos o que segue:

O Instituto de Florestas do Paraná não está se desfazendo da totalidade de seu patrimônio e, portanto, a alienação das áreas que se pretende realizar não configura fraude contra credores.

Por outro lado, o fato da Sociedade de Economia Mista ter se tornado uma Autarquia apenas ampliou a garantia dos eventuais credores da Ambiental, pois o Estado do Paraná é subsidiariamente responsável pelas obrigações das autarquias.

Atenciosamente,



**LUIZ MALUCELLI NETO**  
Diretor-Presidente